

DECRETO Nº 16.424, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do art. 783 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

“Art. 783. (...)

I – (...)

a) internas, 11% (onze por cento);

b) interestaduais, 6% (seis por cento);

II – (...)

a) internas, 7% (sete por cento);

b) interestaduais, 2% (dois por cento).

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA